Regimento do Conselho Municipal de Juventude da Lousã (CMJL)

Aprovado no Conselho Municipal de Juventude da Lousã de 9 de abril de 2018



Preâmbulo

Considerando o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Lousã e a Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro que estabelece o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, define-se o presente Regimento.

Artigo 1.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

- 1 Os membros do CMJL identificados nas alíneas d) a i) do Regulamento do CMJL, têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJL;
 - c) Eleger um representante do CMJL no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJL;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da Câmara Municipal e de entidades empresariais municipais.
- 2 Os restantes membros do CMJL e observadores permanentes apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 2.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJL;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJL, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 3.º

Funcionamento

- 1 O CMJL pode reunir em Plenário, em Comissão Permanente e pode ainda deliberar a constituição de comissões de duração temporária.
- 2 O Plenário do CMJL reúne ordinariamente quatro vezes por ano sendo que:
- a) duas das reuniões destinam-se à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município;
 - b) outra destina-se à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 3 O Plenário do CMJL reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 4 No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJL e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

CML - 042.000



- 5 As reuniões dos CMJL serão convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
- 6 As reuniões não devem exceder as duas horas e trinta minutos e realizam-se em espaços do Município ou, por decisão do presidente, em outro local do território municipal.
- 7 O CMJL pode solicitar a cedência de espaços a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 4.º Comissão Permanente

- 1 Compete à Comissão Permanente do CMJL:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências de divulgação e informação previstas no Regulamento do CMJL que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário.
- 2 Atendendo a que membros do CMJL indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente é fixado o número mínimo de 5 e máximo de 10 membros da Comissão, conforme a representação das diferentes categorias de membros identificados na Composição do CMJL:
 - a) Um representante do município no conselho regional de juventude;
- b) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- c) Um representante de cada associação de estudantes com sede no município inscrita no RNAJ:
- d) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
 - e) Um representante de cada associação jovem equiparada a associação juvenil.
- 3 O presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJL.

Artigo 5.°

Comissões de duração temporária e limitada

- 1 Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMJL pode deliberar a constituição comissões de duração temporária.
- 2 Para a preparação de pareceres a submeter à apreciação do CMJL e para a apreciação de questões pontuais, o CMJL pode deliberar a constituição comissões de duração limitada.
- 3 De entre os membros da comissão é nomeado um/a relator/a, podendo haver coadjuvação por outros elementos do grupo.

Artigo 6.º Mandato

CML - 042.000



- 1 Os membros do CMJL são nomeados pelo período de um ano, renováveis por igual período.
- 2 O mandato dos membros do CMJL considera-se renovado caso não seja comunicada ao seu presidente, por escrito, a designação dos respetivos substitutos, até 30 dias antes do fim do período referido no número anterior.
- 3 Os membros do CMJL poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo para o efeito apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente, com antecedência mínima de 60 dias.
- 4 Os membros do CMJL perdem o mandato automaticamente nos seguintes casos:
 - a) Extinção da entidade ou órgão que representam;
 - b) Perda da qualidade que determinou a sua designação;
 - c) Falta injustificada a duas reuniões seguidas;
- 5 No caso de cessação do mandato nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 do presente artigo, o presidente do CMJL solicitará às entidades representadas a substituição dos representantes.
- 6 Compete aos Observadores Permanentes e às entidades, órgãos e IPSS que desenvolvem atividades relacionadas com a juventude designarem representantes preferencialmente com idade inferior a trinta anos para a participação nas reuniões.

Artigo 7.º

Substituição

- 1 O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão de funções ou à vacatura do lugar determina a sua substituição.
- 2 Para efeito do número anterior deverão ser designados novos representantes, pelas entidades respetivas, num prazo de trinta dias, e comunicado por escrito ao presidente do CMJL.

Artigo 8.º

Faltas

- 1 As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 5 dias após a reunião, dirigida ao Presidente do CMJL.
- 2 Caso não tenha havido a justificação referida no ponto anterior, será solicitado ao representante para enviar a justificação no prazo de 5 dias.
- 3 As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 9.º

Convocação das reuniões

- 1 As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente, preferencialmente com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 2 Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 3 A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

CML – 042.000



Artigo 10.º Ordem de trabalhos

- 1 Cada reunião terá uma Ordem de Trabalhos estabelecida pelo presidente.
- 2 O presidente deve incluir na Ordem de Trabalhos os assuntos que para esse fim lhe tenham sido indicados por qualquer membro do CMJL, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 3 A Ordem de Trabalhos deve fazer parte da convocatória da reunião, estando sujeita a alterações fundamentadas e propostas pelos membros do CMJL.
- 4 Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da Ordem de Trabalhos que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem.

Artigo 11.º Quórum

- 1 O CMJL só pode funcionar quando estiverem, pelo menos, metade dos representantes que compõem o órgão, listados na Composição do Regulamento.
- 2 Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente poderá dar a reunião como encerrada fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 12.º Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do CMJL por ordem de inscrição, devendo as intervenções fazer o uso do tempo adequado.

Artigo 13.º

Emissão de Pareceres, propostas e recomendações

- 1 As instruções relativas à emissão de pareceres constam do Regulamento do CMJL.
- 2 Os representantes do CMJL devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
- 3 As propostas e recomendações do CMJL são remetidas aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

Artigo 14.º Deliberações

- 1 As deliberações que traduzam posições do CMJL com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2 Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem pedir que conste do respetivo documento a sua declaração de voto.

CML – 042.000 5



Artigo 15.º Atas das reuniões

- 1 De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e declarações de voto.
- 2 As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, por funcionário/a do Município.
- 3 As atas serão enviadas aos membros do CMJL por e-mail até quinze dias úteis após a respetiva reunião, a todos os elementos, a fim de poderem ser analisadas e retificadas. As propostas de alteração deverão ser enviadas por e-mail ao Município, até uma semana após a receção. A aprovação poderá ser realizada através de e-mail ou na reunião seguinte.
- 4 As atas serão publicadas no sítio da Internet do Município da Lousã, após aprovação.
- 5 Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 16.º

Apoio e financiamento

- 1 O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJL é prestado por funcionário/a do Município da Lousã.
- 2 A publicação de deliberações e divulgação de iniciativas do CMJL é efetuada através de meios informativos do Município.
- 3 A divulgação da composição, competências e funcionamento do CMJL consta de uma página do sítio da Internet da Câmara Municipal.
- 4 Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do CMJL são suportados pelo Município, através das dotações inscritas na rubrica "Juventude" do respetivo orçamento.

Artigo 17.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas tendo em conta o Código de Procedimento Administrativo, a legislação que regula os conselhos municipais de juventude, ou por deliberação do CMJL.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJL.

CML – 042.000 6